



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT19/SJA N. 02/2023
(Proad TRT19 n. 5.676/2023)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E
A PROCURADORIA DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO COM OBJETIVO DE FORMALIZAR
JUNTA MÉDICA OFICIAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado TRT-19ª, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a PROCURADORIA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, sediada na Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Quadra 36, n. 90, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o n. 26.989.715/0067-39, doravante denominada PRT/AL, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Sr. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições normativas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica (art. 1º, XIII do Decreto n. 11.531/2023 c/c art. 25 do mesmo Decreto) tem por objeto formalização de Junta Médica Oficial composta por médicos do Quadro de Pessoal Permanente do TRT-19ª e médicos do Quadro Permanente e/ou ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão da PRT/AL, visando à realização de procedimentos consistentes em perícias e avaliações de magistrados, procuradores e servidores do TRT-19ª e da PRT/AL, ativos e inativos, e dos seus dependentes, nos termos da Lei n. 8.112/1990.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes obrigam-se a receber as demandas do outro órgão e designar o(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na perícia solicitada, bem como pelo envio da solicitação de atuação profissional ao outro órgão para atuar em perícias referentes à sua unidade.

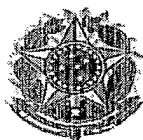
Parágrafo Único – Os fiscais de cada órgão ficarão responsáveis por:

JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br

06/10/2023 10

Digitalizado com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

I – viabilizar o agendamento das perícias, informando ao órgão demandante os profissionais que atuarão em cada caso, bem como o local de atendimento;

II – acompanhar a realização das perícias, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021.

DA COMPOSIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A Junta Médica Oficial será composta por 4 (quatro) médicos, sendo 3 (três) do Quadro de Pessoal Permanente do TRT-19ª e 1 (um) do Quadro de Pessoal Permanente e/ou ocupante exclusivamente de Cargo e Comissão da PRT/AL.

Parágrafo Primeiro – A nomeação do Presidente da Junta Médica Oficial será feita alternadamente entre as autoridades máximas do TRT-19ª e da PRT/AL.

Parágrafo Segundo – O mandato do Presidente da Junta Médica Oficial será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo sem restrições.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Junta Médica Oficial, inicialmente, será designado pelo TRT-19ª.

Parágrafo Quarto – Para o cumprimento das obrigações estipuladas, a composição mínima da Junta Médica Oficial será de 3 (três) médicos.

DA COOPERAÇÃO CONJUNTA

CLÁUSULA QUINTA – Os órgãos envolvidos comprometer-se a manter em pleno funcionamento a Junta Médica Oficial, com autonomia dos médicos peritos em relação às funções específicas.

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br

06/10/2023 10:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Único – As questões técnicas que exijam recurso serão analisadas pelo CRM-AL.

DA ATUAÇÃO DO CORPO TÉCNICO DE PERITOS

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da Junta Médica

Oficial:

I - avaliar todos os casos previstos na legislação, em especial na Lei n. 8.112/90;

II - realizar perícias para magistrados e servidores aposentados por invalidez, feitas, obrigatoriamente, de acordo com a regulamentação de regência;

III - realizar perícias em aposentados, para fins de isenção de imposto de renda, de acordo com a legislação específica;

IV - realizar inspeção médica e emitir laudos sempre que solicitada pela autoridade administrativa;

V - promover o acompanhamento dos casos de licenças médicas (arts. 202, 203 e 204 da Lei n. 8.112/90);

VI - expedir os laudos para licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, inciso I, § 1º, arts. 82 e 83 da Lei n. 8.112/90);

VII - expedir os laudos para licença à servidora gestante (art. 207 da Lei n. 8.112/90);

VIII - expedir os laudos para Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (arts. 211 e 212 da Lei n. 8.112/90);

IX - expedir os laudos para aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 40, I, Constituição Federal);

X - expedir os laudos para constatação de invalidez de dependente (art. 217, inciso IV, alínea "b" da Lei n. 8.112/90) e constatação de deficiência intelectual ou mental de dependente (art. 217, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 8.112/90);

XI - expedir os laudos para remoção por motivo de saúde do servidor ou de pessoa de sua família (art. 36, inciso III, alínea "b" da Lei n. 8.112/90);

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br

06/10/2023

Digitalizado com CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

XII - expedir os laudos para horário especial para servidor portador de deficiência e para servidor com familiar portador de deficiência (art. 98, §2º e 3º da Lei 8112/90);

XIII - expedir os laudos para avaliação de sanidade mental do servidor para fins de Processo Administrativo Disciplinar (art. 160 da Lei n. 8.112/90);

XIV - expedir os laudos para recomendação para tratamento de acidentados em serviço em instituição privada à conta de recursos públicos (art. 213 Lei 8112/90);

XV - expedir os laudos para readaptação funcional de servidor por redução de capacidade laboral (art. 24 da Lei n. 8.112/90);

XVI - expedir os laudos para reversão de servidor aposentado por constatação de invalidez por doença especificada no §1º do art. 186 da Lei n. 8.112/90 (art. 186 e 190 da Lei n. 8.112/90);

XVII - expedir os laudos relativos à prévia inspeção médica oficial para investidura de cargo público (art. 14 da Lei n. 8.112/90);

XVIII - expedir os laudos para avaliação de idade mental de dependente para concessão de auxílio pré-escolar (Decreto n. 977/1993);

XIX - expedir outros laudos previstos em legislação.

DO LOCAL DO ATENDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O atendimento para a prestação dos serviços será realizado em local determinado pelo Presidente da Junta Médica Oficial, assim como o fornecimento dos equipamentos e material de consumo será dispensado pelo órgão ao que o mesmo pertence.

Parágrafo Primeiro – Quando houver necessidade de locomoção do perito, a mesma deverá ser providenciada pelo órgão ao que o mesmo pertence.

Parágrafo Segundo – Quando houver necessidade, a critério do Médico Perito, a avaliação poderá ser feita na residência do periciando ou no hospital, em casos de internamentos ou doenças que impossibilitem a locomoção.

Parágrafo Terceiro – Para os servidores do quadro permanente de pessoal da PRT - AL, o atendimento será realizado, preferencialmente, às sextas-feiras, no horário em que funciona a Junta Médica do TRT-19ª, observado o limite de 1 (um)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atendimento por mês, previamente agendado e comunicado ao servidor do quadro permanente da PRT/AL.

Parágrafo Quarto – Será admitida a utilização de videoconferência nos casos em que seja exigida a perícia por Junta Médica e não seja possível a realização da perícia na presença de todos os membros da Junta, situação em que ao menos 1 (um) dos peritos deverá estar na presença do paciente no momento do exame e os demais acompanharão a distância.

DA METODOLOGIA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Setor Médico da PRT/AL e ao Setor de Saúde do TRT-19º:

I - coordenar o presente acordo, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas, tomando as providências necessárias à regularização das faltas observadas;

II - administrar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliações;

III - solicitar ao Órgão participe a realização de perícias médicas e avaliações por Junta Médica Oficial, quando necessário, com o devido agendamento, e;

IV - oferecer todas as condições de trabalho para que as perícias sejam feitas de acordo com o Código de Ética Médica e legislação pertinente de que trata o presente acordo.

DO ÔNUS

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em ônus para os seus signatários.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos participantes, de comum acordo, mediante termo aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94 c/c art. 184 da Lei n. 14.133/2021) será de responsabilidade do TRT-19ª.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE – Fica eleito o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 05 de outubro de 2023.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
Procurador Chefe da PRT-AL